



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

## ESCLARECIMENTOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

(consolidados em 09/05/2022 às 16:30:26)

---

**Questão 01:** Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

**Resposta à questão 01:** A atual prestadora dos serviços é a empresa Presta Serviços Técnicos Eireli. Demais informações referentes ao contrato atualmente em vigor podem ser obtidas em: <https://gestao.ufrj.br/index.php/gestao-contratos/contratos-vigentes/11-contratos/1005-contrato-41-de-2021>.

---

**Questão 02:** As empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, COMO É O CASO DO OBJETO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. QUESTIONAMOS: Está correto nosso entendimento?

**Resposta à questão 02, após ERRATA publicada por meio do Aviso 01:** Senhores(as) licitantes, segue ERRATA do Esclarecimento nº 2 (sobre desoneração da folha de pagamentos). Onde está: “Sim, está correto o entendimento (...)”. O correto é: **“NÃO ESTÁ CORRETO O SEU ENTENDIMENTO, POIS DEVEM SER CONSIDERADOS O ART. 9º, § 9º E §10º DA LEI 12.546/2011, O ACÓRDÃO 480/2015 TCU-PLENÁRIO E A SOLUÇÃO DE CONSULTA 106/2017 DA SRFB. A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO NA PLANILHA DE CUSTOS DESTA PREGÃO SERÁ AVALIADA A DEPENDER DA PROPORÇÃO DA RECEITA BRUTA DA EMPRESA ADVINDA DE SEU CNAE PRINCIPAL OU DE SUAS ATIVIDADES ENQUADRADAS COMO DESONERADAS, PARA TANTO, SERÁ SOLICITADO EM DILIGÊNCIA O ENVIO DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES CONTÁBEIS (...)”**. As empresas deverão elaborar suas planilhas de custos e formação de preços respeitando a legislação e a jurisprudência. Caso seja verificada alguma alíquota tributária indevida, o pregoeiro solicitará o ajuste da planilha.

---

**Questão 03:** 1. Qual a atual prestadora dos serviços? 2. Qual a data de encerramento do atual contrato? 3. Qual a data estimada para início das atividades? 4. Qual o salário atualmente praticado? 5. Há a necessidade de provisionar adicional de Insalubridade para os postos de trabalho? Se sim, qual o percentual? 6. Entendemos que após a apresentação do Laudo Pericial, caso haja a incidência de algum adicional, a Contratada terá direito ao Pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro com a devida inclusão na planilha de custos. Está correto este entendimento? 7. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação do colaborador? 8. Em relação ao preposto, poderá ser um dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho? ou Deverá ser um profissional fora do quadro licitado pela Administração? 9. Em relação ao preposto, o mesmo deverá permanecer em caráter dedicado e exclusivo de forma presencialmente? 10. Qual o horário de trabalho este profissional deverá exercer? Quais os dias da semana? 11. A presença do preposto poderá ser de forma eventual? Qual a frequência mínima para fins de atendimento



contratual? 12. Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada, somente será obrigatória a apresentação por parte da licitante que apresentar a melhor proposta, após a fase de lances. Está correta esta afirmação? 13. Nos casos em que a licitante não apresentar a proposta comercial aberta (planilha de custos detalhando todos os custos sobre os serviços, horas extras, etc) no momento de cadastro da proposta, a Licitante terá sua proposta Recusada após a fase de lances? 14. Ou será dada a oportunidade de apresentação desta planilha após a solicitação do Pregoeiro via chat?

**Resposta à questão 03:** A resposta dos questionamentos dos tópicos 1 a 4 pode ser encontrada no mesmo endereço apontado na questão 1. Quanto aos tópicos 5 e 6, não deve ser provisionado adicional de insalubridade na proposta. Contudo, após assinatura do contrato, caso constatado por laudo emitido pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, após perícia técnica nos ambientes de trabalho, que há locais de prestação do serviço que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade, o pagamento da insalubridade será devido. Nesse caso, a empresa deverá formalizar o pedido de revisão de contrato (reequilíbrio econômico financeiro), nos termos da Lei 8.666/1993. Quanto ao tópico 7, o item 16.7.1.3 do termo de referência estabelece a necessidade de apresentação, no primeiro mês de contrato, de exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços. Não há previsão de exames específicos, devendo ser observada a legislação relativa a saúde ocupacional. Quanto aos tópicos 8, 9, 10 e 11, o preposto não poderá ser um dos profissionais que atuam na execução dos serviços contratados. Ademais, não há a necessidade de permanecer em caráter dedicado e exclusivo ao contrato. Quanto ao horário e frequência, não há exigência de horário fixo. Basta que esteja disponível para representar a empresa no local da prestação dos serviços quando necessário. A respeito do tópico 12, está correta a afirmação. É o que estabelece os itens 7.26.2 e 7.26.3 do Edital do Pregão nº 17/2022. Os tópicos 13 e 14 também são elucidados pelos itens assinalados.

---

**Questão 04:** 1. Considerando as condições de participação previstas no Edital e o entendimento de diversos Tribunais de Contas, principalmente as decisões do Tribunal de Contas da União [TCU] referente ao assunto, que vale aqui ser transcrito: "Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou." "Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar." Diante disso, é possível afirmar que empresas impedidas ou suspensas de licitar e contratar, apenas com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, onde a medida repressiva se restringe apenas à esfera de governo do órgão sancionador, e não com esta Administração, poderão participar deste certame? 2. Qual empresa executa os serviços atualmente?

**Resposta à questão 04:** Quanto ao tópico 1, está correto. As empresas impedidas ou suspensas com base na lei de licitações (8.666/93), podem participar do certame, tendo em vista os julgados do TCU no sentido de restringirem a abrangência da penalidade ao órgão ou entidade que a aplicou. Quanto à empresa que presta os serviços atualmente, foi respondido na questão 01.

---

**Questão 05:** 1 – Qual a atual prestadora de serviços? 2 – As Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) poderão cotar os percentuais que apresentam média das alíquotas efetivamente recolhidas? 3 – Considerando a proximidade com o novo reajuste da CCT, será possível o reequilíbrio do contrato? 4 – Conforme subitem 8.1.2 do Termo de Referência, devemos fornecer armários? 5 – Não forneceremos matérias e equipamentos para esse contrato, apenas uniformes e Epi. Está correto? No caso de fornecimento, existe relação de materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos? 6 – Algum funcionário fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade? Se sim, qual o percentual?



**Resposta à questão 05:** Quanto à empresa que presta os serviços atualmente, foi respondido na questão 01. Quanto ao item 2, de fato, as Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) poderão cotar os percentuais que apresentam média das alíquotas efetivamente recolhidas. Nesse sentido, estabelece o item 6.5 do Edital que “Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.”. Quanto ao tópico 3, as condições para reajuste do contrato são estabelecidas no item 21 do Termo de Referência. A respeito do tópico 4, recomenda-se a realização de vistoria nas áreas de prestação dos serviços para aferir a necessidade de disponibilização de armários aos funcionários, tendo em vista o estabelecido no item 8.1.2 do Termo de Referência. Em relação ao tópico 5, o Termo de Referência exige a disponibilização de uniformes e EPIs aos funcionários, de acordo com o item 11. Quanto aos equipamentos, não há exigência específica. Caso os licitantes identifiquem a necessidade de fornecimento, deverão incluir em sua proposta. Quanto ao tópico 6, foi respondido na questão 04.

---

**Questão 06:** 1. As empresas deverão apresentar memórias de cálculo para os percentuais de encargos em sua planilha de custos? 2. Haverá o pagamento do adicional de insalubridade? 2.1 Caso positivo, qual grau deverá ser pago: 20% ou 40%? 2.2 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber? 3. Haverá o pagamento do adicional de periculosidade? 3.1 Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber? 4. O preposto deverá ficar em tempo integral no local da prestação dos serviços? 4.1 Caso positivo, qual endereço que o preposto deverá ficar alocado? 4.2 A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura para o preposto exercer suas atribuições ou será por conta da contratante (UFRJ)? 5. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. 6. Para efeito de formação de custos, deverá ser previsto qual quantidade de tarifas modais diárias de vale transporte? Todas as licitantes deverão obrigatoriamente cotar na formação de custos a quantidade estabelecida por esta administração, ou fica a cargo da licitante decidir qual a quantidade será necessária para seu efetivo? 7. Na fase de cadastro da proposta, a licitante deverá anexar no sistema comprasnet sua planilha de custos aberta? 8. Para controle de frequência/assiduidade devemos instalar ponto biométrico? 9. A empresa deverá fornecer para todos os seus funcionários, máscaras, álcool em gel e face shield em virtude do combate a pandemia do COVID-19? 10. Haverá conta vinculada na contratação, logo, todas as licitantes deverão provisionar o percentual de acordo com a IN 05/2017 sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento? 11. A empresa deverá formular sua proposta com base na CCT 2021 ou 2022? 11.1 Caso seja com a CCT 2021 e tendo em vista que há convenção coletiva de trabalho - CCT devidamente homologada para o exercício de 2022, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença da repactuação contratual (salário e benefícios), antes mesmo do período de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento? 12. A prestação de serviços será de segunda a sexta-feira das 08h as 17h?

**Resposta à questão 06:** Quanto ao tópico 1, a empresa deve seguir as memórias de cálculo apresentadas na planilha da administração quanto aos encargos que sejam fixos, decorrentes da legislação, como por exemplo vale transporte e alimentação. Já os demais encargos variáveis são provisionados de acordo com a realidade da empresa. Assim, estes últimos devem ser demonstrados via memória de cálculo. Referente aos tópicos 2, 2.1 e 2.3, a resposta se encontra na questão 03. Em relação aos tópicos 3 e 3.1, não deve ser provisionado adicional de periculosidade na proposta. Contudo, após assinatura do contrato, caso constatado por laudo emitido pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, após perícia técnica nos ambientes de trabalho, que há locais de prestação do serviço que ensejam o pagamento de adicional de periculosidade, o pagamento da periculosidade será devido. Nesse caso, a empresa deverá formalizar o pedido de revisão de contrato (reequilíbrio econômico financeiro), nos termos da Lei 8.666/1993. Quanto aos tópicos 4, 4.1 e 4.2, a resposta se encontra na questão 03. A respeito do tópico 5, a resposta se encontra na questão 05. Quanto ao tópico 6, os quantitativos de vale



transporte são definidos pela empresa de acordo com a necessidade dos seus funcionários alocados no contrato e tendo em vista as tarifas praticadas nos transportes públicos do município do Rio de Janeiro e na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Em relação ao tópico 7, foi respondido no tópico 12 da questão 03. Quanto ao tópico 8, o item 9.16 do Termo de Referência determina que “se faz necessário o registro de frequência de ponto, preferencialmente eletrônico, de acordo com a jornada de trabalho”. Quanto ao tópico 9, o item 11 do Termo de Referência prevê o fornecimento de máscaras entre os itens de uniforme. Em relação aos demais materiais deve ser avaliada a necessidade de disponibilização pela empresa, não havendo cláusula que determine o fornecimento. Quanto ao tópico 10, de fato, será provisionado de acordo com os percentuais presentes na planilha da Administração e em conformidade com o item 5.1.4 e item 20 do Termo de Referência. Em relação aos tópicos 11 e 11.1, o edital do Pregão informa no item 8.4.4.2.1 a convenção que foi utilizada para o cálculo do valor estimado pela Administração. Ademais, as regras para reajustamento do contrato (incluindo a repactuação), constam no item 21 do Termo de Referência. A respeito do tópico 12, o item 8.5.1 do Termo de Referência estabelece que “A carga horária dos profissionais será de segunda a sexta, em turnos de 8 horas e 48 minutos efetivamente trabalhadas com intervalo de 1 hora para almoço, perfazendo o total de 44 horas semanais”. O item 8.5.3.1 complementa que “Os serviços serão executados no intervalo entre 06:00h às 22:00h de acordo com a necessidade da Unidade demandante para os postos 44h de segunda a sexta-feira”.

---

**Questão 07:** 1- A Lei 12.546/2011 (Lei da Desoneração) em seu Art. 9, § 9º, diz que: “As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º”. A IN RFB Nº 1436 de 30/12/2013, que dispõe sobre a Lei da Desoneração, em seu Art. 17, § 2º completa: “A ‘receita auferida’ será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa”. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários que identifiquem a maior receita auferida do ano calendário anterior para comprovação do uso legal do benefício da desoneração caso a empresa vencedora seja optante pela desoneração? 2- Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários para verificar se o percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos do licitante está correto? 3- O local de prestação dos serviços possui refeitório para o horário de almoço dos funcionários? 4- O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada. Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado” e “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” deverá ser obrigatoriamente de 4%? 5- O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada. Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Férias” e “Adicional de férias” deverá ser obrigatoriamente de 12,10%? 6- Ainda sobre a conta vinculada, perguntamos: Será diligenciada e solicitada a alteração para a empresa que usar percentuais diferentes dos exigidos no Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017? 7- Para o cálculo de vale alimentação e vale transporte será obrigatório a cotação para 22 dias úteis? 8- O controle de frequência dos funcionários poderá ser realizado por sistema de controle de ponto web ou necessariamente deverá ser instalado e cotado relógio de ponto eletrônico? 9- Considerando o Acórdão nº 1.214/2013: “217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. 218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor



do contrato. 219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe”. Considerando, também, o Acórdão nº 648/2016 – PLENÁRIO: “22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1591/2008-TCU-Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que ‘a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta’. 23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado. Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9o, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados.” Considerando, ainda, o Acórdão nº 2.442/2012 – PLENÁRIO: “Devo observar que, quanto à inclusão de parcelas a título de IRPJ e CSLL na composição do BDI, tal situação é irregularidade apontada por este Tribunal desde 2007, notadamente a partir dos acórdãos 325/2007 e 950/2007, ambos do Plenário. Entretanto, importa frisar que o aludido destaque das parcelas a título de IR e CSLL, por si só, não configura prejuízo ao Erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos no cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta. O ponto central da questão é que tais parcelas devem ser incluídas nos custos da contratada e não transferidas para a contratante. Sopesando-se que não há indicação de eventual superestimativa do percentual de lucro definido no BDI do contrato impugnado, o que poderia suscitar a ocorrência de duplicidade das parcelas de IR e CSLL, penso que o apontamento mais se coaduna com impropriedade de natureza formal e, portanto, considero afastada a necessidade de eventual responsabilização neste momento”. E, sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de 4,8% de IR e 2,88% de CSLL sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos se serão aceitas as empresas deste regime cuja somatória dos custos indiretos com o lucro não suportem o pagamento destes impostos? 10- O Art. 429 da Lei 10.097 de 19/12/2000 determina que: “Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”. Assim, como este pregão eletrônico tem serviços que demandam formação profissional, as licitantes obrigatoriamente terão custo com a contratação de jovens aprendizes. Desta forma perguntamos se serão aceitos percentuais irrisórios de custos indiretos e lucratividade que comprovadamente não suportam o custo do jovem aprendiz? 11- Algum profissional faz jus a insalubridade? 12- Algum profissional faz jus a periculosidade? 13- Qual a data de referência dos preços?

**Resposta à questão 07:** Quanto ao tópico 1, de fato, os referidos documentos serão exigidos (vide ERRATA da questão 02). Em relação ao tópico 2, a resposta se encontra na questão 05. Em relação ao tópico 3, recomenda-se a realização de vistoria nas áreas de prestação dos serviços para identificar se há refeitórios. Quanto aos tópicos 4, 5 e 6, os percentuais estabelecidos na Planilha da Administração já estão devidamente calculados e devem ser cumpridos, não sendo possível a utilização de percentuais diferentes. E, sim, será diligenciada e solicitada a alteração para a empresa que usar percentuais diferentes. Em relação ao tópico 7, a Planilha da Administração estabelece, nas memórias de cálculo, o quantitativo de dias a serem considerados, não devendo haver modificações nesse sentido. Quanto ao tópico 8, a resposta se encontra na questão 06. Quanto aos tópicos 9 e 10, conforme entendimento do TCU, “Cabe esclarecer que o entendimento preponderante é de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais” (Acórdão nº 2738/2015 TCU-Plenário). Portanto,



baixos percentuais de lucro e de custos indiretos, por si só, não darão motivo para desclassificação da proposta, devendo o pregoeiro realizar diligências para averiguação de sua exequibilidade. Quanto ao tópico 11, a resposta se encontra na questão 03. Quanto ao tópico 12, a resposta se encontra na questão 06. Quanto ao tópico 13, a data da referência dos preços é a da Convenção Coletiva utilizada na estimativa da Administração, indicada no item 8.4.4.2.1. do Edital; contudo, na cotação da sua proposta, a empresa licitante pode apresentar outra CCT conforme item 8.4.4.2.2. do Edital.

---

**Questão 08:** 1. Está correto o entendimento que antes do início da sessão, o licitante deverá anexar no sistema apenas a Proposta de Preços, junto com os documentos de Habilitação e a Planilha de Custos só será exigida do licitante após etapa de lances? 2. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexecutáveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019, sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Caso ocorra de o licitante cadastrar a proposta ou oferecer lance que comprometa a disputa da fase de lance fechado, o que o Pregoeiro vai fazer? 3. Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos na Convenção Coletiva da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? 4. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano? 5. Existe algum funcionário que terá direito ao adicional de periculosidade? Se sim, qual a quantidade e quais seriam? 6. Existe algum funcionário que terá direito ao adicional de insalubridade? Se sim, qual a quantidade, quais seriam e se o percentual será de 20% ou 40%? 7. Se, porventura, não houver adicional de periculosidade e insalubridade nesse momento, e no decorrer das atividades do contrato, for realizado laudo e sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93? 8. O Preposto deverá ficar em tempo integral no local da execução dos serviços ou deverá comparecer quando for solicitado pelo fiscal? 9. Para os serviços que serão prestados com jornada de 44 horas semanais, haverá expediente aos sábados? Se sim. Qual será o horário? 10. Devemos fornecer tarifa de transporte modal Municipal (R\$4,05) ou de Bilhete Único Municipal (R\$8,55)? 11. O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto? 12. A vistoria será obrigatória ou o licitante poderá declarar que sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do referido Pregão, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e na minuta de CONTRATO?

**Resposta à questão 08:** Quanto ao tópico 1, está correto. É o que estabelecem os itens 5.1, 7.26.2 e 7.26.3 do Edital do Pregão. A respeito do tópico 2, o pregoeiro está orientado a agir em conformidade com a legislação e a jurisprudência. Os lances manifestamente inexecutáveis serão desclassificados pelo pregoeiro se houver tempo hábil, tendo em vista que na fase de encerramento aleatório o sistema pode encerrar a disputa a qualquer momento. Nesse caso, cabe destacar os seguintes trechos do edital: “3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros”. e “6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”. Quanto ao tópico 3, os benefícios aos trabalhadores que prestarão serviços no contrato são os previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva utilizada na elaboração da proposta. Contudo, a empresa pode ofertar benefícios adicionais, se assim desejar, observando que não serão contratadas propostas acima do valor global máximo estabelecido pela Administração. Quanto ao tópico 4, as regras a respeito de repactuação contratual se encontram no item 21 do Termo de Referência. A respeito do tópico 5, a resposta se encontra na questão 06. Quanto aos tópicos 6 e 7, a resposta se encontra na questão 03. A respeito do tópico 8, a resposta se encontra na questão 03. A respeito do tópico 9, a resposta se encontra na questão 06. Quanto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

ao tópico 10, a resposta se encontra na questão 06. Quanto ao tópico 11, a resposta se encontra na questão 06. A respeito do tópico 12, o Termo de Referência estabelece, no item 7.1, que a vistoria não é obrigatória. Cabe destacar o modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO consta do Anexo 7 do Termo de Referência.

---

**Questão 09:** Observamos que no item 5.1.13.2 do Termo de Referência diz o seguinte: “EXPERIÊNCIA mínima de 01 (um) ano em desempenho comprovado em atividades correlatas”. Em relação à comprovação de requisitos mínimos para a contratação dos postos de trabalho, percebemos que estão exigindo experiência profissional superior à 6 (seis) meses de trabalho para os postos contratados. Será observada a Lei nº 11.644/2008 que estabeleceu como exigência máxima o tempo de 6 (seis) meses para comprovação prévia de experiência profissional? “Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A: Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade”.

**Resposta à questão 09:** De fato, devem ser seguidos e observados os limites estabelecidos pela Legislação em vigor quando da efetiva contratação da mão de obra por parte da empresa contratada (vide Aviso 02 publicado no quadro de avisos deste Pregão no Comprasnet).

---

Fim.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Pregoeiro e equipe de apoio